



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 129/2021

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adequa as medidas sanitárias relativas a SARS COVID-19 à Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás nº: 1/2021 - GAB- 03076 no âmbito do Município de Abadia de Goiás – GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 06/2021 do Ministério Público da Comarca de Guapó que entende necessária a adequação dos Decretos Municipais à situação epidemiológica local em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2021 – GAB – 03076 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos confirmados, solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de óbitos;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO que não há no Estado de Goiás, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778/2021 do Estado de Goiás, que estendeu até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 89/2021 do Município de Abadia de Goiás, que estendeu por mais 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



CONSIDERANDO os estudos realizados pela Secretaria Estadual de Saúde sobre a atual situação enfrentada no Estado de Goiás, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás – GO integra a Região Metropolitana de Goiânia, cabendo, portanto, a regulamentação e regulação das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs à Capital do estado;

CONSIDERANDO a recente superlotação das UTIs na Região Metropolitana de Goiânia, assim como o aumento do número de casos de contaminados no Município de Abadia de Goiás – GO;

CONSIDERANDO o aumento do número de óbitos em decorrência da COVID-19 no Município de Abadia de Goiás – GO;

CONSIDERANDO que a presente situação pandêmica exige a continuidade de medidas de prevenção e controle para a contenção de riscos, e agravamentos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da COVID-19 em Abadia de Goiás – GO;

CONSIDERANDO, ainda, que as 18 regiões de saúde do estado serão classificadas semanalmente em “Situação de Alerta” (Zona Amarela), “Situação Crítica” (Zona Laranja) e “Situação de Calamidade” (Zona Vermelha);

CONSIDERANDO que em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região, podendo, ainda, em caso de melhora, serem adotadas medidas menos restritivas; e

CONSIDERANDO que nesta data a região de saúde do Município de Abadia de Goiás encontra-se na Zona de “Situação Crítica” (Zona Laranja).

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Abadia de Goiás, conforme recomendação do Ministério Público, atenderá aos ditames da Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 exarada pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Enquanto perdurar a “Situação Crítica”, permanecendo o Município de Abadia de Goiás na Zona Laranja, as atividades no âmbito municipal deverão funcionar da seguinte forma:

I - As atividades de **alto risco de transmissão** devem funcionar com **lotação máxima de 30%** da capacidade, sendo consideradas como alto risco as seguintes atividades:

- a) Instituições religiosas;
- b) Bares e restaurantes;
- c) Feiras Livres;
- d) Pizzarias;
- e) Pit - dogs;
- f) Academias e quadras esportivas;
- g) Salões de beleza e barbearia;
- h) Centros comerciais;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§1º. Enquanto o município de Abadia de Goiás permanecer enquadrado como de “Situação Crítica”, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público ou coletivo, tais como: bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências e supermercados; sendo que destes locais, onde houver mesas, o quantitativo deverá ser reduzido em 50% da ocupação.

§2º. As quadras poliesportivas municipais permanecerão fechadas, independentemente da situação de enquadramento do município de Abadia de Goiás.

§3º. Fica proibido a realização de todo e qualquer evento social, independentemente do número de pessoas, não se enquadrando como tal as atividades e situações apontadas nos incisos anteriores.

§4º. Fica permitida a circulação de ciclistas na cidade, desde que, sigam todos os protocolos de segurança, e não criem aglomerações em locais públicos ou privados.

Art. 3º - Caso a região de saúde do Município de Abadia de Goiás seja enquadrada na “Situação de Calamidade” (Zona Vermelha), ficarão proibidas a execução de quaisquer atividades e serviços, à exceção dos de natureza essencial, sendo assim considerados os seguintes:

- I. Supermercados;
- II. Farmácias;
- III. Postos de Combustíveis
- IV. Depósito de Gás;
- V. Serviços de urgência e emergência em saúde;
- VI. Padarias;
- VII. Borracharias;
- VIII. Oficinas Mecânicas;
- IX. Serviços veterinários.

Art. 4º - Independentemente do local, deverá haver aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel 70%, utilização de máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrindo boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 5º - Independentemente do local a ser frequentado, qualquer pessoa deve realizar a higienização das mãos com álcool 70%, a ser fornecido pelo estabelecimento, e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2.

Parágrafo Único: O proprietário do estabelecimento que permitir a permanência ou acesso de pessoas que não cumpram com os protocolos de segurança será responsabilizado e penalizado nos termos do art. 14 deste decreto.

Art. 6º - As instituições religiosas, no período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 7º - Bares e restaurantes, no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, deverão observar a lotação máxima de 30% de sua capacidade de acomodação e distanciamento de 3m entre mesas.

§1º. Permanece vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público ou coletivo, das 22h às 6h;

§2º. Bares, restaurantes, loja de conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias, pit-dogs, supermercados, pizzarias, food-trucks, lanchonetes deverão encerrar suas atividades pontualmente às 22h, sob pena de autuação e multa.

§3º. Após às 22h, os serviços de alimentação poderão funcionar com entregas exclusivamente pelo sistema de *Delivery*;

§4º. Após às 22h fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive pelo sistema de *delivery*.

Art. 8º - Academias e quadras esportivas, no período que estiverem autorizadas a funcionar, deverão respeitar o limite de 30% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19, com funcionamento até às 22h.

Art. 9º - Fica proibido o velório de pessoas que vieram a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, sendo permitido, contudo, a cerimônia de sepultamento, com a participação de, no máximo, 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas.

Parágrafo Único: O velório de pessoas que falecerem por outras causas, assim reconhecidas na certidão de óbito, pode ocorrer com no máximo 10 pessoas, simultaneamente, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 10 - Salões de beleza e barbearias, no período em que estiverem autorizadas a funcionar, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a ocupação de 30% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

Art. 11 - Empresas e escritórios devem adotar, quando possível, para trabalhos administrativos e outros:

I - Trabalho remoto;

II - Não sendo possível trabalho remoto, deverão ser adotados todos os protocolos de segurança, reduzindo contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

Art. 12 - O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Único: O funcionamento do transporte coletivo que integra a Região Metropolitana de Goiânia funcionará de acordo com a deliberação do Município de Goiânia;

Art. 13 - O funcionamento das escolas públicas e privadas se dará por sistemas informatizados e online, ficando proibido aulas presenciais.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 14 - O estabelecimento que for flagrado funcionando em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa prevista na legislação sanitária e de posturas.

§1º. Além das penalidades postas no *caput*, o estabelecimento que estiver em desacordo com o presente decreto, será autuado com multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§2º. Em caso de novo descumprimento, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses.

Art. 15 - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

§1º. Todo e qualquer cidadão que for flagrado sem a utilização de máscara de proteção, ou que as estiver utilizando de forma inadequada, sem que cubra nariz e boca, serão autuados e multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§2º. Caso o indivíduo receba nova autuação, a multa será elevada ao patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o não pagamento implicará na inscrição da dívida ativa.

§3º. O fiscal responsável pela fiscalização encaminhará à Delegacia de Polícia o auto de infração nos casos em que os fatos configurarem crime.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 23 de fevereiro de 2021.


WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 23/02/2021
Lizely Karoline
Secretária de Administração